

Segundo o Decreto Municipal n.º 26578 de 1º de junho de 2006 que dispõe sobre a criação do conjunto de Morros do Pão de Açúcar e da Urca, esta unidade de conservação foi criada com os seguintes objetivos:

1. Garantir espaços verdes e livres para a promoção do lazer em área natural;
2. Conservar, proteger e recuperar o ecossistema de Mata Atlântica existente e o patrimônio paisagístico da área;

Para acessar o Plano de Manejo na íntegra:  
[www.monapaodeacucar.com/planodemanejo](http://www.monapaodeacucar.com/planodemanejo)

específicos para manejo da UC:

1. Garantir espaços verdes e livres para a promoção do lazer em área natural;
2. Conservar e proteger e recuperar o ecossistema de Mata Atlântica existente e o patrimônio paisagístico da área;
3. Garantir a preservação dos bens naturais tombados
4. Promover a área como patrimônio cultural da humanidade;
5. Promover a área como importante centro mundial de escalada urbana;
6. Utilizar a intensa visitação da área para divulgar os demais parques e áreas verdes da Cidade do Rio de Janeiro.

#### 1.4 NORMAS GERAIS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

1. A fiscalização da unidade de conservação deverá ser permanente e sistemática, inclusive diuturnamente e nos finais de semana.
2. Os servidores das UC, quando no exercício de suas funções, deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
3. Os funcionários contratados temporariamente pelo MONA, pelas entidades parceiras, pelas empresas prestadoras de serviços deverão respeitar as normas da UC.
4. A infraestrutura a ser instalada no MONA limitar-se-á àquela necessária para o seu manejo, sendo vedada a construção de quaisquer obras de engenharia que não sejam de interesse da unidade de conservação, com exceção das relacionadas com as operações da área do Complexo Turístico do Pão de Açúcar.
5. Fica proibida a instalação de placas ou sinalizações que não estejam vinculadas à gestão da unidade de conservação, ou a serviço dela, inclusive as de cunho publicitário, com exceção das relacionadas com as operações da área Complexo Turístico do Pão de Açúcar.
6. Todo e qualquer material informativo a ser distribuído no interior da UC deverá ser previamente autorizado pela administração do MONA, tais como panfletos, folders e demais impressos, com exceção das relacionadas com as operações da área Complexo Turístico do ao de Açúcar.

- 7 Fica proibida a distribuição de impressos no interior da UC com cunho político-partidário.
- 8 Quaisquer atividades que coloquem em risco a integridade da UC deverão ser imediatamente suspensas, independente de possuírem autorização de outros órgãos públicos.
- 9 É proibida no espaço do Monumento Natural qualquer manifestação de caráter político-partidário.
- 10 O uso da imagem das UC para fins comerciais e a realização de qualquer tipo de evento deverá ser realizado com autorização prévia da administração da UC. (Artigo 2º do Decreto Municipal nº 30.181/2008), com exceção das relacionadas com as operações da área do Complexo Turístico do Pão de Açúcar.
- 11 Não será permitida a delimitação de espaços específicos para práticas religiosas.
- 12 A prática de oferendas religiosas e as manifestações religiosas praticadas dentro dos limites do MONA não podem fazer uso de fogo ou deixar qualquer resíduo, sendo proibido também o uso de qualquer aparelho sonoro. (Artigo 2º do Decreto Municipal nº 30.181/2008).
- 13 É proibida a caça, a captura e coleta de espécimes da fauna e flora, exceto para fins de pesquisas científicas previamente autorizadas pela SMAC, bem como o extrativismo de recursos naturais, incluindo substratos do solo, rochas e água (Artigos 29, 32, 34, 40 e 52 da Lei nº 9.605/1998; Artigo 2º do Decreto Municipal nº 30.181/2008).
- 14 Fica proibido o ingresso e a permanência de pessoas na unidade de conservação portando equipamentos que possam ser instrumentos potenciais de riscos à fauna e a flora, como aqueles destinados ao corte, caça ou para quaisquer outras atividades ilícitas (Artigos 29, 32, 34, 40 e 52 da Lei nº 9.605/1998; Artigo 2º do Decreto Municipal nº 30.181/2008).
- 15 A introdução ou a reintrodução de espécies da flora ou da fauna somente serão permitidas quando autorizadas pelo setor responsável da SMAC, orientadas por projeto específico, (Artigo nº 31 da Lei nº 9.985/2000; Artigo 2º do Decreto Municipal nº 30.181/2008).
- 16 Não será permitida a entrada, a permanência, o uso e a criação de animais domésticos ou plantios agrícolas na unidade de conservação, **salvo no caso de animais de apoio a pessoas com necessidades especiais** (Artigo 2º do Decreto Municipal nº 30.181/2008 e Lei Federal Nº 11.126/2005).
- 17 Espécies exóticas dentro da área da unidade deverão ser manejadas, visando o seu controle, seguindo a orientação de estudos específicos.
- 18 Não é permitido habitar na área do MONA.
- 19 É proibido fazer fogueiras, despejar brasas, provocar e atear fogo na vegetação ou qualquer outra conduta que possa causar incêndio na UC, (Artigos 41 da Lei nº 9.605/1998; Artigo 2º do Decreto Municipal nº 30.181/2008).
- 20 É proibido entrar no MONA portando armas, facões, tinta spray, **aparelho de som, com exceção para os de fone de ouvido**, ou outros objetos incompatíveis com a conduta consciente em unidades de conservação, salvo quando autorizados previamente pela administração da unidade. **Os fiscais, vigilantes e a guarda municipal poderão solicitar a abertura de bolsas e mochilas e impedir a entrada de tais objetos.**
- 21 É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do MONA. Exceção somente para o consumo de bebida alcoólica na área de visitação intensiva denominado “Complexo Turístico da CCAPA”.
- 22 Não será permitida a realização de eventos de competição esportiva no interior do MONA, que não estejam previstos neste Plano de Manejo.

- 23 Será permitida a prática comercial no interior da UC somente nos casos previstos neste Plano de Manejo ou com a prévia anuência da administração da unidade de conservação, bem como dos demais órgãos competentes da PMRJ, (Artigo 2º do Decreto Municipal nº 30.181/2008);
- 24 Os resíduos sólidos e líquidos produzidos no interior das unidades de conservação, inclusive aqueles gerados nas infraestruturas previstas, deverão dispor de destinação e tratamentos adequados (Artigo 54 da Lei nº 9.605/1998; Artigo 2º do Decreto Municipal nº 30.181/2008).
- 25 É proibido lançar quaisquer produtos químicos e resíduos líquidos ou sólidos não tratados, inclusive produtos químicos para banho ou lavagem, nos recursos hídricos do MONA.
- 26 Para o armazenamento de combustível e produtos químicos no interior da UC é obrigatória a apresentação de um plano de contingência e plano de monitoramento ambiental, a ser aprovado pela SMAC.

#### 1.4.1 NORMAS DE USO PÚBLICO

- 1 O MONA está aberto à visitação todos os dias da semana.
- 2 O horário de entrada, pela pista Claudio Coutinho, é das 6 h às 18 h, e a saída até às 20 h.
- 3 O horário de saída pela pista Claudio Coutinho poderá ser postergado a critério da administração da UC desde que devidamente justificado.
- 4 É permitida a entrada antes das 6 h e a saída, pela Pista Claudio Coutinho, após às 20 h, no caso de situações específicas como para a prática de escaladas de duração igual a superior a D4, dia inteiro (conforme Guia de Escaladas da Urca - Queiroz e Daflon, 2010), mediante a solicitação antecipada de 48 h à administração da UC.
- 5 O horário de entrada de visitante pelo teleférico será às 8 h, com saída dos visitantes previstas, preferencialmente, até às 23 h, sendo permitido horários diferenciados em caso de eventos, manutenções, operações especiais e demais necessidades identificadas e programadas pela administração do CCAPA.
- 6 É proibido fazer marcações ou pichações em pedras, árvores ou qualquer outra estrutura do MONA, exceto quando necessário para realização de pesquisa e com autorização prévia da administração da unidade.
- 7 Os visitantes deverão assumir integralmente os riscos provenientes de sua conduta, inerentes à prática de atividades esportivas e ao lazer em ambientes naturais, tanto no que se refere à sua própria segurança e integridade física quanto à integridade dos atributos ambientais e/ou infraestrutura existente no MONA, mediante a assinatura de termos específicos, quando couber.
- 8 É proibido abrir e utilizar atalhos e picadas.
- 9 Não é permitido alimentar os animais silvestres, nativos ou exóticos.
- 10 Não é permitido usar aparelhos de som, sem fone de ouvido, no interior da UC ou produzir sons e estampidos, sem autorização, com exceção à área do Complexo Turístico do Pão de Açúcar.
- 11 Todo o lixo produzido deve ser disposto em recipientes próprios para este fim disponíveis na área de uso público ou recolhido em sacos plásticos e trazido quando do retorno da caminhada pelas trilhas.

- 12 Não é permitida a circulação de bicicletas, skate ou veículos automotores na área do MONA, salvo em casos específicos devidamente justificados e com prévia autorização da administração da UC.

#### **1.4.2 NORMAS DE VISITAÇÃO ESPECÍFICAS PARA ATIVIDADES DE MONTANHISMO E ESCALADA**

- 1 A prática de escalada deve observar as Diretrizes de Mínimo Impacto em Paredes e suas revisões, elaboradas pela FEMERJ.
- 2 Todo o lixo produzido deve ser trazido de volta das trilhas e disposto nas latas de lixo disponíveis nas áreas de visitação (Pista Claudio Coutinho e Complexo Turístico da CCAPA) ou levadas para fora da UC.
- 3 Os montanhistas devem conhecer e observar todas as normas de conduta consciente em unidades de conservação estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente.
- 4 A contratação de guia ou condutor por visitantes não é obrigatória.
- 5 As intervenções para a manutenção de vias (troca de proteções fixas, colocação de cabos de aço, entre outras) devem observar o direito autoral da conquista da via.
- 6 A abertura de novas vias deve observar o disposto nas “Diretrizes de Mínimo Impacto em Paredes” (Documento FEMERJ:DMI-2002/01, em anexo) e nos locais sem restrição de conquista deverá ser encaminhado um comunicado por escrito à administração da UC.
- 7 O pernoite só é permitido no platô da Ibis para realizar as vias da face norte do Pão de Açúcar.
- 8 Não é permitida a prática comercial do rapel.
- 9 A prática exclusiva de rapel só é permitida na face norte do Morro da Urca, no setor a esquerda da via Mesmo com Chuva.
- 10 Na face norte do Morro da Urca não é permitido a ancoragem nas estruturas do CCAPA para a prática do rapel.

#### **1.4.3 NORMAS DE VISITAÇÃO ESPECÍFICAS PARA ATIVIDADES DE PESCA**

- 1 A pesca amadora de linha (linha de mão, caniço simples e caniço de molinete ou carretilha) é permitida na UC somente na área de visitação do costão rochoso, ao longo da pista Claudio Coutinho.
- 2 O pescador amador em atividade de pesca ou transportando o produto da pescaria deve portar documento de identificação pessoal e a licença de pesca amadora, obtida junto ao IBAMA, excetuando-se os casos de dispensa previstos em Lei, sem prejuízo das normas estabelecidas por Estados e Distrito Federal (Artigo 14 da Instrução Normativa Interministerial - Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente - Nº 9/2012 e Artigo 3º da Portaria do IBAMA Nº 4/2009).
- 3 Para a pesca de linha na UC é obrigatório ser cadastrado na Prefeitura Militar da Zona Sul, obtendo a carteira de pesca.

#### 1.4.4 NORMAS PARA PESQUISA E ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

- 1 As atividades de pesquisa científica só poderão ocorrer mediante aprovação da SMAC/CPA/GUC e com anuência da administração da UC (Artigo 55 da Lei nº 9.605/1998; Artigo 1º do Decreto Municipal nº 85/2001; Artigo nº 11 da Lei nº 9.985/2000).
- 2 O mau uso de licenças ou sua ausência, por parte dos pesquisadores, ou qualquer anormalidade no desenvolvimento de pesquisas, são passíveis de notificação ou suspensão dos trabalhos por parte da UC.
- 3 O trabalho de campo de pesquisadores estrangeiros deverá ser acompanhado pela contraparte brasileira, salvo em casos excepcionais previamente autorizados pelo gestor do MONA.
- 4 Pesquisas com potencial de bioprospecção somente serão autorizadas como pesquisa básica, e terão coleta de exemplares limitada a quantidades que comprovadamente não impactem as populações locais, de acordo com características de cada espécie.
- 5 Novas coletas das mesmas espécies para aprofundamento de estudos ficam condicionadas à apresentação de estudos populacionais e de distribuição geográfica.
- 6 Excepcionalmente poderão ser autorizados projetos que envolvam coletas de sementes para produção de mudas *ex-situ*, desde que não comprometa a estabilidade da população amostrada, e coletada em zonas indicadas pelo órgão gestor da UC.
- 7 A área de amostragem, bem como o tipo/especificações de qualquer marcação de espécimes em campo deverão ser informados no projeto e, após avaliação técnica, se necessário poderão ser substituídos.
- 8 As pesquisas que incluam coleta de material botânico deverão informar o herbário utilizado para a guarda do material.
- 9 É permitida a instalação de viveiros temporários de mudas no MONA, exclusivamente destinado à recuperação de áreas alteradas na UC. O viveiro será mantido enquanto durarem as atividades de recuperação da área alvo.
- 10 Quando possível, a coleta de sementes e outros propágulos deverão ser provenientes de matrizes de áreas externas a UC, podendo excepcionalmente ser provenientes do seu interior.

#### 1.5 ZONEAMENTO

A Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) conceitua Zoneamento como “definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicas, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade sejam alcançados” (SNUC, 2000).

Para acessar o Plano de Manejo na íntegra:  
[www.monapaodeacucar.com/planodemanejo](http://www.monapaodeacucar.com/planodemanejo)

Estaduais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas (INEA, 2010), bem como aos critérios para definição e ajustes à unidade de conservação e sua Zona de Amortecimento. Com base nas informações apresentadas, cada zona e área têm características próprias, com propostas de manejo e normas individualizadas, e que leva em consideração graus específicos de proteção e possibilidades de intervenção humana.